



APROVADA  
Data 27/10/2023  
4ª Sessão ordinária  
Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

ENCAMINHADA  
Às comissões competentes

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Presidente

Data: 13/02/2023  
2ª Sessão ordinária

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023**

Presidente

“Altera dispositivos e anexos da Lei 2545/2009 e dá outras providências.”

**AUTORIA: Mesa diretora.**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, submete à apreciação dos demais vereadores da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A lei 2.545/2009 de 13 de julho de 2009 passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º** - O vencimento base do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo de Almoarifado e Patrimônio será de R\$ 3.699,69 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

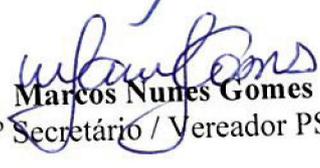
**Art. 3º** - Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo de Almoarifado e Patrimônio constante no anexo IV da Lei 2.545/2009, que passará a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Alba Berigo” em, 09 de fevereiro de 2023.

**ASSINATURA MESA DIRETORA**

  
**Odinéia Mariana de Souza**  
Presidente / Vereadora PSB

  
**Marcos Nunes Gomes**  
1º Secretário / Vereador PSB

  
**Marília Maia Rabello Queiroz**  
Vice-Presidente / Vereadora PP

  
**Fabiano do Gás**  
2º Secretário / Vereador PSD



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**ANEXO I**

**QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO**

**SERVIÇO: ADMINISTRATIVO**

**CLASSE: ASSISTENTE LEGISLATIVO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Manutenção do acervo patrimonial da Câmara. Organização e conservação do arquivo morto. Organização do material de expediente necessário.**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** auxiliar na organização e manutenção do estoque de entrada e saída de materiais, no registro de patrimônio dos bens da Câmara; proceder à manutenção do arquivo de bens móveis e imóveis da Câmara; encaminhar ao setor de comprar a relação de materiais para compra com prazo razoável para abertura de licitação; manter as prateleiras de materiais em perfeito estado de organização, proceder à entrega de materiais aos servidores, mediante requisição; Planejar e organizar o serviço de Arquivo morto; Planejar, organizar e Digitalizar os documentos de Arquivo morto; Planejamento, orientação, direção e acompanhamento do processo documental e informativo do arquivo morto; Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias do Arquivo. Auxiliar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; Auxiliar na avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos; Zelar pela conservação das fitas, áudio tapes e videotapes; Organizar arquivos físicos e digitais e distribuir o material para os setores solicitantes, controlando

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

sua saída e devolução; Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo; Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Horário:** 40 horas semanais;
- b) Deverá o servidor auxiliar nas atividades internas e externas do legislativo quando solicitado pela presidência.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- a) **Escolaridade:** ensino médio completo

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** concurso público com estágio probatório



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023.**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora presidente,  
Senhores Vereadores,  
E Senhoras vereadoras.**

Este Projeto Lei tem por objetivo regulamentar as atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo de Almoarifado e Patrimônio a fim de deixá-lo compatível com as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Alto Araguaia.

O Poder Legislativo Municipal conta com grande acervo documental carecendo de avaliação, classificação e correto armazenamento. Para tanto, seria necessário a contratação de empresa especializada para tal serviço, desta forma, visando a valorização de seus servidores e balizados nos princípios da eficiência e economicidade, optou-se por incluir estas atribuições ao cargo de provimento efetivo correlacionado.

Como foram majoradas as atribuições do Cargo em questão, aumentou-se como consequência a respectiva remuneração, contudo, mesmo com tal medida, a administração estará economizando, dado a continuidade dos serviços a serem prestados.

Agregam-se a tais necessidades o fato da tabela de vencimentos de um cargo de jornada de 8h diária estar igual ao de outro de 6h diária, regulamentando, a nosso ver, a proporcionalidade dos vencimentos, resguardadas as responsabilidades e especificidades de cada cargo.

Desta forma, o Poder Legislativo estará munido de servidor efetivo para cuidar de seus arquivos tão valorosos, promovendo, ao mesmo tempo, economia e valorização de seu corpo administrativo.



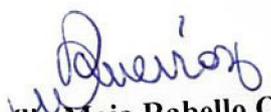
**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Pelos motivos expostos, estando anexada toda a documentação necessária para demonstração da legalidade do procedimento até aqui, aguardamos pela aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

Plenário "Alba Berigo" em, 09 de fevereiro de 2023.

  
**Odinéia Mariana de Souza**  
Presidente / Vereadora PSB

  
**Marcos Nunes Gomes**  
1º Secretário / Vereador PSB

  
**Marília Maia Rabello Queiroz**  
Vice-Presidente / Vereadora PP

  
**Fabiano do Gás**  
2º Secretário / Vereador PSD



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
Unidade de Controle Interno

**MEM Nº 004/2023/CONTÁBIL**

Alto Araguaia-MT, 10 de fevereiro de 2023.

A Exma  
Sra. Odinéia Mariana de Souza  
Presidente da CMAA/MT

**Assunto:** Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto legislativo 01/2023

Venho por meio deste, respeitosamente, em resposta ao Memorado Interno 001/2023/PRESIDÊNCIA, onde solicita-se o impacto orçamentário referente ao Projeto lei Legislativo 01/2023, encaminha-lo em anexo, **PASSANDO a ser Anexo II e anexo III do projeto**, onde vossa excelência poderá assinalo e incluir no respectivo projeto em questão

Sem mais para o momento, me coloco a disposição de qualquer duvidas e esclarecimento.

Atenciosamente.

**PROTOCOLO**

Nº 39/2023

Data 10/02/23

Horário 14:53

Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT

  
Gilcimar Aparecido Moraes Siqueira



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**Impacto Orçamentária e Financeiro**

**ANEXO I – Projeto de lei legislativo 01/2013**

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FINANCEIRO 2023/2025  
(Inciso I, Artigo 16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

**a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

REAJUSTE SALARIAL CARGO DE CARREIRA					
Descrição/Objetivo 3 e 4	Nº de vagas aprovada PCCS	Diferença Total Mês	Previdência Total Mês 2	Total MÊS	Total Geral Despesas ANO
Reajuste Salarial - Assistente Legislativo De Almoxarifado E Patrimônio	1	2.358,14	557,79	2.915,93	29.159,30
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>2.358,14</b>	<b>557,79</b>	<b>2.915,93</b>	<b>29.159,30</b>

**b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 03/2022 à 02/2023	100.536.425,83	105.563.247,12	110.841.409,48
Despesas com Pessoal 01/2023 à 12/2023(*1)	3.874.172,02	4.108.646,34	4.355.044,68
Percentual de Gasto com Pessoal (*2)	3,85%	3,97%	4,14%
Despesa Projeto Lei em Andamento (*3)	29.159,30	39.323,21	41.682,65
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	3.927.488,72	4.165.162,04	4.355.044,68
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	3,91%	4,02%	4,14%
Percentual da despesa Sobre orçamento Estimado (*6)	65,68%	66,97%	69,60%

\*1 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas existentes.

\*2 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

\*3 – Representa as despesas com o Projeto de Lei em Tramitação na Câmara Municipal.

\*4 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

\*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

\*6 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento, em relação Valor limite de 70% que a câmara pode gastar com Folha de Pagamento.

**GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA  
CONTADOR CRC/MT – 016477/0-1 MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**ANEXO III – Projeto de lei legislativo 01/2013**

**DECLARAÇÃO  
(Inc. II, Artigo 16, LC 101/2000)**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base janeiro de 2023, e projetada para 2023, 2024 e 2025, emitida pelo contador, desta casa de Leis, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas por esse legislativo, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Alto Araguaia, 10 de fevereiro de 2023.

*al*

**ODINÉIA MARIANA DE SOUZA**  
Presidente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*